



**Agrupamento de  
Escolas de Vila Flor**

## **PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR**

Entre a **Câmara Municipal de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 696 464, representada pelo seu Presidente Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e o **Agrupamento de Escolas de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 699, representada pelo seu Diretor António Alberto de Sousa Oliveira, é celebrado o presente protocolo, pelo disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto nos termos e com as cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª (Finalidade)**

O presente protocolo visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Vila Flor no que diz respeito ao fornecimento de material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1.º Ciclo de Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento acima referenciado, de acordo com os princípios consagrados no Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto e na alínea c), n.º 1, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de junho.

### **Cláusula 2.ª (Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a comparticipação financeira, por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, no que concerne ao fornecimento do material didático, destinado à conveniente realização da atividade educativa.

### **Cláusula 3.ª (Obrigações da Câmara Municipal)**

A Câmara Municipal compromete-se a:

- 1- Apoiar financeiramente o fornecimento do material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento em questão;
- 2- O apoio financeiro para a prossecução dos objetivos referidos na cláusula 2.ª será no valor de 10.000.00 € (dez mil euros);
- 3- A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal será atribuída em duas fases:
  - 1.ª Fase -Após a assinatura do protocolo - 6.000 euros (seis mil euros) do montante referido no ponto 2;



- 2.ª Fase -Até ao final do mês de fevereiro de 2026 - 4.000 euros (quatro mil euros) do montante referido no ponto 2.

**Cláusula 4.ª**  
**(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

- 1- Organizar todo o processo relacionado com o fornecimento do material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento;
- 2- Atribuir o material didático necessário para cada sala de aula, incluindo as Atividades de Carnaval, de Enriquecimento Curricular e Prolongamento de Horário, assim como para todas as outras atividades programadas pelos Departamentos do Pré-Escolar e 1º Ciclo, tendo em conta um aproveitamento racional dos recursos disponíveis;
- 3- Apresentar à Câmara Municipal de Vila Flor um relatório das atividades desenvolvidas, por período letivo, ao longo do ano escolar, por escola.

**Cláusula 5.ª**  
**(Vigência)**

O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 2026.

Vila Flor, 16 de setembro de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor,

(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor,

(António Alberto de Sousa Oliveira)